

## CÓDIGO DE CONDUTA

(Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 23 de Abril de 2025)

### INTRODUÇÃO

As fundações são instituições privadas sem fins lucrativos que visam contribuir para o bem comum, para o desenvolvimento sustentável e promoção de respostas aos desafios concretos das sociedades atuais, designadamente no âmbito social, educativo, científico, cultural ou ambiental.

A Fundação Alfredo de Sousa (doravante "**Fundação**") é uma fundação privada que tem como missão exclusiva contribuir para o desenvolvimento e para o funcionamento da Nova School of Business and Economics (doravante "**Nova SBE**").

A Fundação foi instituída em 2015 e conta com cinco Instituidores: Universidade Nova de Lisboa, Município de Cascais, Família Soares dos Santos (através da Sindcom – Sociedade de Investimentos na Indústria e Comércio, atualmente designada Arica – Investimentos, Participações e Gestão), Jerónimo Martins e Banco Santander Totta.

Neste sentido, a Fundação prossegue fins educacionais e científicos, através da promoção do ensino e da investigação científica, nas áreas da economia e da gestão e em atividades conexas, orientadas exclusivamente para o apoio ao desenvolvimento e ao funcionamento da Nova SBE.

Após ter concretizado a construção do Campus de Carcavelos, a Fundação tem como visão continuar a desafiar e a apoiar a Nova SBE, para que continue a ser uma das principais instituições de ensino superior nas áreas da economia e da gestão a nível europeu.

Para conseguir alcançar os seus objetivos e concretizar as suas atividades/ projetos, a Fundação conta com os rendimentos provenientes dos seus ativos, apostando também numa política ativa de *fundraising* junto de empresas e indivíduos.

O presente Código de Conduta ("**Código de Conduta**") pretende constituir uma referência para os órgãos sociais da Fundação, para os seus trabalhadores, para os seus prestadores de serviços e outras pessoas que mantenham uma relação com a Fundação, no que respeita aos padrões de conduta, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de rigor, integridade e responsabilidade.

A Fundação compromete-se ainda a defender os valores de integridade, transparência, autorregulação e prestação de contas.

O presente Código de Conduta pretende, assim, dar cumprimento ao dever legal de aprovar e publicitar códigos de conduta que autorregulem boas práticas de governo das fundações, nos termos do disposto n.º 1 do Artigo 7.º da Lei-Quadro das Fundações (Lei n.º 24/2012, de 9 de julho).

## **CAPÍTULO I | Âmbito de Aplicação e Princípios Gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

1. O presente Código de Conduta estabelece os princípios e as regras de conduta da Fundação.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais e pressupõe o respeito pelos estatutos e regulamentos em vigor na Fundação.

### **Artigo 2.º**

#### **(Âmbito Subjetivo)**

1. O Código de Conduta é aplicável a todos os colaboradores da Fundação (doravante “**Colaboradores**”), designadamente, membros dos órgãos sociais, trabalhadores, prestadores de serviços e quaisquer outras pessoas que, a título temporário ou permanente, mantenham uma relação com a Fundação que lhes permita contribuir para a formação, execução e/ou representação da vontade da Fundação.
2. Os Colaboradores têm obrigação de conhecer e cumprir e colaborar na implementação do Código de Conduta.

### **Artigo 3.º**

#### **(Princípios Gerais)**

A Fundação e os seus Colaboradores regem-se pelos princípios da legalidade, boa-fé, do respeito pela vontade dos seus Instituidores e do seu objeto social, da não discriminação e imparcialidade, da diligência, da integridade, da eficiência, da prudência e da responsabilidade.

### **Artigo 4.º**

#### **(Legalidade)**

A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento zeloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades, cumprindo todas as obrigações que lhe

sejam impostas pela lei portuguesa e outros instrumentos normativos internacionais legalmente aplicáveis, bem como as melhores práticas de governo fundacional.

## **CAPÍTULO II | Governo da Fundação**

### **Artigo 5.º**

#### **(Mandato dos Órgãos Sociais)**

De acordo com o estabelecido na Lei-Quadro das Fundações (Lei n.º 24/2012, de 9 de julho), os estatutos da Fundação estabelecem as disposições relativas à composição dos seus órgãos sociais, bem como à duração e limitação do número dos respetivos mandatos, estando a Fundação obrigada a comunicar qualquer alteração à referida composição ao serviço da administração direta do Estado competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua verificação.

### **Artigo 6.º**

#### **(Bom Governo)**

1. A Fundação é governada nos termos da estrutura orgânica prevista no ato de instituição e nos seus estatutos, de acordo com o enquadramento legal aplicável.
2. A estrutura orgânica da Fundação, a composição dos órgãos, e as suas competências visam assegurar o bom governo da Fundação e estão subordinadas à prossecução última dos fins estabelecidos estatutariamente.
3. Os órgãos da Fundação devem adotar as melhores práticas respeitantes a cada área de atuação da Fundação, devendo os Colaboradores executá-las de forma diligente, cooperante e leal.

### **Artigo 7.º**

#### **(Transparência)**

1. A Fundação disponibiliza e presta publicamente toda a informação sobre a sua atividade na página de internet da Fundação (disponível em [www.fads.pt](http://www.fads.pt)), nos termos da lei.
2. A Fundação assume o compromisso de que toda a informação por si prestada é atual, objetiva e verdadeira, respeitando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

## **Artigo 8.º**

### **(Gestão e Finanças)**

A organização e funcionamento da Fundação tem em vista assegurar a eficiência da sua gestão e a utilização dos seus recursos de forma prudente e sustentável e de acordo com as exigências legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO III | Regras de Conduta**

### **Artigo 9.º**

#### **(Relação entre Colaboradores)**

1. Os Colaboradores da Fundação observarão, no relacionamento entre si, os princípios do respeito pela integridade e pela dignidade pessoal.
2. A Fundação, através da Comissão Responsável ou dos membros da Fundação com responsabilidades de gestão, compromete-se a promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus Colaboradores.
3. Os Colaboradores devem cumprir as regras aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho, utilizando os recursos disponibilizados pela Fundação e assegurando que os membros das suas equipas realizam as suas atividades em condições de segurança.
4. O assédio, abuso, intimidação ou qualquer tipo de agressão física ou verbal não são aceitáveis e são não permitidas nem toleradas pela Fundação no contexto de trabalho ou em qualquer tipo de atividades promovidas ou desenvolvidas, direta ou indiretamente, pela Fundação.
5. Os Colaboradores com funções de supervisão de pessoas deverão utilizar todos os meios ao seu alcance para assegurar que as situações descritas no número anterior não ocorrem e, na eventualidade de ocorrerem, são imediatamente sinalizadas e as pessoas envolvidas sancionadas nos termos previstos neste Código de Conduta.
6. Os Colaboradores evitarão qualquer conduta que possa constituir abuso, intimidação ou assédio, seja de natureza moral ou sexual, e, caso tomem conhecimento de alguma dessas condutas no exercício da sua atividade profissional, deverão denunciá-lo, de imediato, nos termos previstos no presente Código de Conduta.
7. Todos os Colaboradores, com especial destaque para os que desempenhem funções de direção, promoverão permanentemente, e a todos os níveis profissionais, relações baseadas no respeito pela dignidade de todos, e a participação, a equidade e a colaboração recíproca, em ordem a promover um ambiente laboral respeitoso e um clima de trabalho positivo.

## **Artigo 10.º**

### **(Proteção dos bens da Fundação)**

1. Os Colaboradores da Fundação deverão zelar pela correta utilização dos bens e ativos da Fundação, que só podem ser utilizados para os fins legítimos a que se destinam no âmbito da Fundação.
2. Os Colaboradores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da Fundação, não os utilizando de forma abusiva ou imprópria, nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.
3. Os Colaboradores devem, de igual forma, adotar no exercício da sua atividade todas as medidas adequadas, tendo em vista limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

## **Artigo 11.º**

### **(Conflitos de Interesses)**

1. Existe conflito de interesses, atual ou potencial, sempre que os Colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, direta ou indiretamente, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.
2. Os Colaboradores deverão agir sempre em defesa dos interesses da Fundação.
3. No exercício das suas atribuições, os Colaboradores da Fundação devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, atual ou potencialmente, conflitos de interesses, incluindo as decorrentes de relações de parentesco ou similares.
4. Os Colaboradores da Fundação não poderão exercer atividades profissionais fora do âmbito da Fundação que impliquem um conflito com as atividades que desenvolvem na Fundação ou que possam interferir com os interesses desta última.
5. Qualquer Colaborador da Fundação que entenda poder estar numa situação de conflito de interesse ou que entenda que um Colaborador pode estar em conflito de interesse deve abster-se de intervir ou participar na matéria em questão e submeter a questão, de imediato, à apreciação do Conselho de Administração que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias sobre a situação concreta, concluindo pela existência, ou não, de uma situação de conflito de interesses.

## **Artigo 12.º**

### **(Ofertas, presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios)**

1. São absolutamente proibidos o pedido e aceitação de qualquer tipo de pagamento, comissões, ofertas ou retribuições por atividades realizadas pela Fundação, assim como a obtenção, em benefício próprio, e por qualquer forma, de proveito decorrente da posição detida na Fundação.
2. Os Colaboradores da Fundação não deverão aceitar presentes, vantagens, ou quaisquer benefícios a título gratuito, exceto nos seguintes casos:
  - objetos de merchandising ou similares de valor económico reduzido (assim se entendo qualquer bem ou objeto de valor unitário inferior a EUR 10);
  - convites que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes;
  - ofertas ocasionais, como presentes de Natal ou de casamento, desde que não sejam em dinheiro e tenham valor económico reduzido (assim se entendo qualquer bem ou objeto de valor unitário inferior a EUR 10).
3. Todas as ofertas e convites oferecidos ou recebidos devem ter um motivo claro e óbvio, devendo ser proporcionais ao referido motivo e feitas com total transparência, assumindo o Colaborador o compromisso de o comunicar prontamente à Comissão Responsável ou aos membros da Fundação com responsabilidades de gestão.
4. Os Colaboradores também não poderão oferecer nenhum tipo de presentes a terceiros, exceto os expressamente autorizados a nível institucional.
5. Qualquer convite, oferta ou outro tipo de atenção que pela sua frequência ou valor possa razoavelmente ser interpretado por um observador objetivo como sendo feito com a intenção de afetar o critério imparcial do recetor e o exercício pleno da sua função, deverá ser recusado e, além disso, ser de imediato comunicado à Comissão Responsável ou aos membros da Fundação com responsabilidades de gestão.

## **Artigo 13.º**

### **(Prevenção da Corrupção e do Branqueamento de Capitais)**

1. A Fundação aplica de modo rigoroso todo o quadro legal em vigor, em cada momento, na ordem jurídica portuguesa, respeitante à prevenção da corrupção e do branqueamento de capitais.
2. A Fundação, atenta a sua natureza e o seu âmbito de atuação, não intervém em operações ou negócios cujos recursos sejam de origem suspeita ou que envolvam a conversão ou transferência de ganhos ou vantagens realizadas com o fim de

dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor das infrações em causa seja criminalmente perseguido.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Confidencialidade e Proteção de Dados)**

1. Os Colaboradores da Fundação devem guardar sigilo e reserva em relação à informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
2. A Fundação assume o compromisso de proteger os dados pessoais a que, em razão da sua natureza e atividade específica, tenha acesso, obrigando-se ao cumprimento do dever de confidencialidade, não podendo os Colaboradores, por qualquer forma, divulgar, transmitir ou utilizar dados pessoais e ou informação confidencial, exceto se no âmbito normal das suas funções e/ou em cumprimento da lei ou de decisão judicial transitada em julgado.
3. A recolha, tratamento informático e utilização de dados serão processados de modo que se garanta a sua segurança, integridade, veracidade e exatidão, o direito à intimidade das pessoas e o cumprimento estrito das obrigações legais aplicáveis.
4. Se se verificarem as exceções previstas no número 1, os Colaboradores conformarão a sua conduta com as normas legais e as melhores práticas em matéria de tratamento de proteção de dados pessoais e informação confidencial.
5. Todos os Colaboradores assumem o compromisso de não utilizar informação confidencial de que disponham como consequência do exercício da atividade profissional para benefício pessoal ou de terceiro.

#### **CAPÍTULO IV | Aplicação do Código de Conduta**

##### **Artigo 15.º**

##### **(Divulgação)**

1. O presente Código de Conduta será disponibilizado na página de internet da Fundação (disponível em [www.fads.pt](http://www.fads.pt)) e será objeto de ações de comunicação, formação e sensibilização adequadas para facilitar a sua compreensão e aplicação atempada em toda a instituição, de forma a contribuir para o fomento de uma cultura de cumprimento.
2. No processo de contratação dos Colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.

### **Artigo 16.º**

#### **(Obrigação de conhecer e cumprir o Código de Conduta)**

1. O respeito pelos valores, princípios e normas do Código de Conduta é uma condição essencial da sua relação com a Fundação.
2. Os Colaboradores têm a obrigação de conhecer e cumprir o Código de Conduta, bem como de colaborar na sua implementação efetiva e cumprimento no âmbito de quaisquer atividades, diretas ou indiretas, da Fundação.
3. Para efeitos do número anterior, está incluída, quando seja o caso, a comunicação à Comissão Responsável ou aos membros da Fundação com responsabilidades de gestão de qualquer incumprimento, potencial ou real, do presente Código de Conduta, bem como de facto, que possa induzi-lo, de que tenham conhecimento, direto ou indireto.
4. Os Colaboradores estão igualmente obrigados a participar nas ações formativas para que sejam convocados relativas ao conhecimento e prática do Código de Conduta.

### **Artigo 17.º**

#### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento do Código Conduta, bem como dos demais Códigos, Manuais e Políticas aplicáveis à Fundação, constitui infração disciplinar, sujeita às correspondentes sanções laborais, sem prejuízo das demais penalizações de carácter administrativo, regulatório ou penal, que no caso couberem.
2. Qualquer violação do Código de Conduta deverá ser comunicada, de imediato e por qualquer meio idóneo, à Comissão Responsável ou aos membros da Fundação com responsabilidades de gestão.

### **Artigo 18.º**

#### **(Controlo da aplicação do Código)**

1. Compete à Comissão Responsável ou aos membros da Fundação com responsabilidades de gestão assegurar a comunicação do Código a todos os que a ele estão sujeitos, com a advertência da sujeição.
2. As comunicações previstas no Código de Conduta, assim como as consultas que, relativamente ao mesmo, sejam formuladas por qualquer Colaborador da Fundação, serão dirigidas à Comissão Responsável ou aos membros da Fundação com

responsabilidades de gestão da Fundação através do seguinte endereço de email [financeira@fads.pt](mailto:financeira@fads.pt).

3. Os Colaboradores deverão cooperar em qualquer investigação ou auditoria interna ou externa efetuada pela Fundação.

### **Artigo 19.º**

#### **(Data de validade e revisão do modelo)**

Este Código entra em vigor na data da sua divulgação. O seu conteúdo será objeto de revisão periódica, no mínimo de 2 em 2 anos, realizando-se, se for caso disso, as alterações ou modificações que sejam consideradas convenientes.